



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° \_\_\_\_/2025

**Projeto de Lei nº 105/2025**

Autoria: Vereador Maurício Galvão

Ementa: "Institui o Programa "Menos Telas e mais Livros " nas creches Municipais , no Município de Ilhéus -Ba , e dá outras providências.

**I-RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei de autoria do Vereador Maurício Galvão, que propõe a criação do Programa "Menos Telas e Mais Livros", a ser implementado nas creches da rede municipal de ensino.

A proposição tem como base a preocupação com os impactos negativos do uso excessivo de telas eletrônicas sobre o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças, sobretudo na primeira infância. O objetivo é estimular práticas educativas centradas no contato com o livro, no incentivo à leitura e no fortalecimento de vínculos humanos e pedagógicos em detrimento da dependência precoce de dispositivos digitais.

Submetida a esta Comissão, cabe a análise quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação técnica do projeto.

**II-ANÁLISE JURÍDICA**

A matéria está em plena harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, reconhece a educação como direito social fundamental. No art. 205, estabelece que a educação é dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento físico e emocional.



Estado da Bahia,  
Câmara Municipal de Ilhéus,  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, em seu art. 16, inciso V, estabelece como competência do Município proporcionar meios de acesso à cultura e à educação, e, em seu inciso XIII, determina o dever de instituir e apoiar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Do ponto de vista pedagógico e social, a iniciativa dialoga diretamente com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que no art. 29 define a educação infantil como a etapa destinada ao desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Nesse sentido, a proposta legislativa não só é juridicamente viável como também se apresenta como política pública de alto valor social, uma vez que privilegia estratégias educativas reconhecidas como mais saudáveis para a infância e busca prevenir prejuízos do excesso de telas eletrônicas.

Não se constatam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequações formais.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa "Menos Telas e Mais Livros" nas creches municipais de Ilhéus, por entender que a proposta está amparada pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus, além de atender ao interesse público e ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro  
Relator - Presidente da Co

Ederjúnio Santos dos Anjos  
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares  
Membro da Comissão